

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA DE BANCADA Nº 79/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 60/2023 – PROCESSO N.º 62/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil, **Orquestra Sanfônica de Pato Branco**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.547.283/0001-75, sito à Rua Guarani, nº 954, Centro de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-354, telefone (46) 99903-6656, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda Impositiva de Bancada nº 79/2022**, a fim de “manter e ampliar o trabalho da OSC, com objetivo específico de anualmente realizar ensaios semanais, realizar aulas semanais, contratar músicos de base para acompanhamento dos ensaios, além de contratar sistemas de luz e som para apresentações; bem como, melhorar o aprendizado dos músicos da OSC, e alcançar o maior número possível de espectadores presenciais e virtuais.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a Lei Orçamentária Anual do Município de Pato Branco (LOA) – através da Lei Ordinária nº 6.063/2022 –, autoriza o a parceria da administração pública com as OSC's, através do disposto no art. 16, §1º.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR aprovou a Emenda Impositiva de Bancada nº 79/2022, constituindo como beneficiária a OSC, Orquestra Sanfônica de Pato Branco, CNPJ/MF nº 12.547.283/0001-75.

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se, dessa forma, a inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a OSC beneficiária cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 9.309/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme fundamentação exposta no processo.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 30 de Junho de 2023.

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Jusara Aparecida de Oliveira Santos**

**Robson Cantu – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8F3-40E2-16C1-CFCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 30/06/2023 15:36:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/06/2023 16:12:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C8F3-40E2-16C1-CFCA>